

TC 001.864/2015-7.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA (CNPJ: 01.612.546/0001-66).

Responsável: Sr. José Maria da Rocha Torres (CPF: 213.991.073-72), ex-Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú/MA de 1/1/2009 a 31/12/2012.

Interessado: Funasa - Fundação Nacional de Saúde (CNPJ: 26.989.350/0001-16).

Procurador: Não há.

Interessado em Sustentação Oral: Não há.

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Ementa: Proposta de diligência.

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Funasa - Fundação Nacional de Saúde (CNPJ: 26.989.350/0001-16), em desfavor do Sr. José Maria da Rocha Torres (CPF: 213.991.073-72), ex-Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú/MA, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos por meio do Convênio 0263/2009 - Registro Siafi 658008, pactuado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA, no valor de R\$ 389.347,42 a cargo do concedente, sendo R\$ 20.491,91 como contrapartida, com vigência de 31/12/1999 a 11/7/2013, cujo objeto era a “Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares”.

EXAME TÉCNICO

2. O Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 54-60), em síntese, aponta que a causa da instauração da presente TCE deveu-se “à não apresentação da prestação de contas do convênio”, responsabilizando o ex-Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú/MA por dar causa à irregularidade, nos seguintes valores:

Ordem Bancária	Data	Valor Original do Débito (R\$)
2011OB801898	17/3/2011	80.000,00
2011OB801899	17/3/2011	114.673,71
2011OB801900	17/3/2011	0,02
2012OB808557	17/12/2012	194.673,69
Total:		389.347,42

3. A CGU – Controladoria-Geral da União, por meio dos seus Relatório e Certificado de Auditoria 1833/2014 (peça 2, p. 88-92), em consonância com o entendimento da Funasa, também se manifestou pela **irregularidade** das contas sob exame, imputando débito ao ex-Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú/MA, nos mesmos valores acima mencionados.

4. A partir dos elementos constantes dos autos, foi possível verificar que os recursos pactuados no ajuste foram integralmente transferidos na gestão do Sr. José Maria da Rocha Torres. De acordo com os documentos de transferência apresentados (peça 1, p. 294), os repasses ocorreram em 17/3/2011 e 17/12/2012, durante a gestão do responsável, que ocupou o cargo de 1/1/2009 a

31/12/2012. E, de acordo com o Relatório de Visita Técnica 3, de 6/12/2012 (peça 1, p. 258-260), a execução física do objeto pactuado foi mensurada em 45%.

5. Contudo, observa-se que o último repasse foi efetuado no dia 17/12/2012, a poucos dias, portanto, do fim do mandato do responsável. E, assim sendo, não é possível verificar se, de fato, esses recursos foram geridos pelo então Prefeito ou pelo seu sucessor, ante a possibilidade da existência de saldo remanescente na conta, sendo necessário o extrato bancário da conta específica do convênio para o deslinde da questão, impondo seja feita **diligência** junto à Superintendência do Banco do Brasil no Estado do Maranhão para que encaminhe a cópia do extrato bancário supramencionado.

CONCLUSÃO

6. Assim, com vistas ao saneamento da questão tratada na seção “Exame Técnico”, para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de **diligência** (item 5) junto à Superintendência do Banco do Brasil no Estado do Maranhão para que encaminhe a esta Unidade Técnica a cópia do extrato bancário da conta corrente específica do Convênio 0263/2009 - Registro Siafi 658008, pactuado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA (Banco do Brasil – Agência 0568 – Conta Corrente: 244244), de 31/12/2009 até o encerramento da mesma, com a devida demonstração dos valores eventualmente auferidos em aplicação financeira.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal a adoção das seguintes medidas:

- a) realizar **diligência**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, junto à Superintendência do Banco do Brasil no Estado do Maranhão para que encaminhe a esta Unidade Técnica a cópia do extrato bancário da conta corrente específica do Convênio 0263/2009 - Registro Siafi 658008, pactuado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA (Banco do Brasil – Agência 0568 – Conta Corrente: 244244), de 31/12/2009 até o encerramento da mesma, com a devida demonstração dos valores eventualmente auferidos em aplicação financeira.

Secex/MS, 30 de junho de 2017.

MARCELO ÁLVARO TEZELI
AUFC – Matrícula 3060-0